

**CONTROLADORIA  
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

**PARECER Nº 0124/2023-CCI**

**PROCESSO Nº 011/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023/SMS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**SITUAÇÃO: HOMOLOGADO**

**PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA**

**VALOR HOMOLOGADO: R\$ 650.540,89 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).**

**EMPRESAS VENCEDORAS: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA; DROGARIA CIDADA EIRELI; F. CARDOSO & CIA LTDA; J C DOS SANTOS FARMACIA; PROFARM COM. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMACOLÓGICO), ÓRTESES E OUTROS PARA AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1 - RELATÓRIO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMACOLÓGICO), ÓRTESES E OUTROS PARA AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em que foi requerido através de ofício pela Secretária Municipal de Saúde, senhora GEIZA DA SILVA DANTAS, (Ofício de nº 041/2023), na qual apresentou justificativa, considerando que medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. Os produtos atenderão as necessidades de manutenção geral da secretaria para distribuição gratuita de medicamentos e atendimento à população. Por ser farmácia local, os produtos serão de pronta entrega, ou seja, entrega imediata em quantidades unitárias na sede do município de Ourilândia. Desta forma, as aquisições dos itens são essenciais, haja vista proporcionarem um atendimento de qualidade aos usuários do SUS, que necessitam de medicamentos para sanar e dar continuidade ao tratamento médico.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

## **2 - ANÁLISE**

### **Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## **Modalidade**

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

## **Quanto a Análise Jurídica e Prazo**

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

## **Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

## **3- SOBRE A FASE EXTERNA**

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **PROFARM COM. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA;**
- **F. CARDOSO & CIA LTDA;**
- **DCS VASCONCELOS EPP;**
- **PPF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME;**
- **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA;**
- **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;**
- **IMPERIO BANDEIRAS EIRELI;**
- **ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA;**
- **HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA;**
- **AHGOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA;**
- **KANIA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA;**
- **SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA;**
- **DROGARIA CIDADA EIRELI;**
- **J C DOS SANTOS FARMACIA;**
- **PAUHER TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA;**
- **DISTRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA;**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadora do certame a seguinte empresa/proponente:

- **AHGOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 37.556.213/0001-04, vencedora dos Itens de nº 014, 108, no valor de R\$ 2.058,80, (DOIS MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS);**

- **DROGARIA CIDADADA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 19.777.934/0001-62, vencedora dos Itens de nº 01 ao 13, 16 ao 23, 26, 27, 29, 31 ao 34, 37, 40, 81 ao 84, 86, 88 ao 99, 112 ao 115, 117, 118, 120, 132, 134, 135, 137 ao 139, no valor de R\$ 325.936,15 (TREZENTOS E VINTE CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS);
- **F. CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 04.949.905/0001-63, vencedora dos Itens de nº 15, 48, 87, 100, 101, 110, 116, no valor de R\$ 3.473,04 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS);
- **J C DOS SANTOS FARMACIA**, inscrita no CNPJ de nº 08.830.379/0001-79, vencedora dos Itens de nº 28, 35, 36, 38, 39, 41 ao 47, 49 ao 54, 56 ao 80, 102 ao 107, 109, 121 ao 131, 133, 136, no valor de R\$ 269.486,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS);
- **PROFARM COM. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 005.545.222/0001-90, vencedora dos Itens de nº 24, 25, 30, 55, 85, 111, 119, no valor de R\$ 49.586,90 (QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS);

**Sendo homologado o valor total de R\$ 650.540,89 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).**

#### **4 - DO CONTRATO**

Caberessaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.**

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

## **CONCLUSÃO**

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

**Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a celebração de contrato com as empresas vencedoras do certame, AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, DROGARIA CIDADA EIRELI, F. CARDOSO & CIA LTDA, J C DOS SANTOS FARMACIA, PROFARM COM. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA.**

**O Parecer desta Controladoria Interna Municipal é Opinitivo Recomendatório, manifestando-se pela possibilidade de se prosseguir com o PREGÃO ELETRÔNICO SRP 007/2023-SMS, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.**

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Ressalto que fica a cargo do gestor prosseguir com o processo sem atentar-se às recomendações expedidas por esta Controladoria Interna Municipal.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.**

Ourilândia do Norte - PA, 24 de março de 2023.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**  
Coordenadora do Controle Interno

Dec. 227/2023